



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira,
Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições
legais,

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de
importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério
da Saúde, assim como a pandemia declarada pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de
março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de
2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de
calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de
2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena no Estado de São
Paulo,

DECRETA:

Art. 1º O Município reconhece o estado de calamidade, em
conformidade com as normas superiores, no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica decretada medida de quarentena no Município de
Limeira, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação
ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. A medida a que alude o “*caput*” deste artigo
vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Art. 3º Para o fim de que cuida o art. 2º deste decreto, fica
suspensão:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos
comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”,
galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as
atividades internas;

II - o consumo local em restaurantes, lanchonetes, trailer, food
truck, padarias e supermercados, ambulantes e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega
(“delivery”) e “drive thru”.



DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 2

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: hospitais, assistência à saúde, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

b) hotelaria;

c) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, padarias e feiras livres (somente quanto a hortifrutigranjeiro);

d) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharias, funilarias, serviços de guincho e bancas de jornal;

e) segurança: serviços de segurança privada;

f) alimentação e saúde animal: clínicas e farmácias veterinárias, agropecuária e petshop;

g) demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Conforme Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, os postos de combustíveis, terão seu funcionamento no horário mínimo das 07:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado.

§ 3º Vendas pelo sistema de entregas (“delivery”) e fica facultado ao comércio em geral.

§ 4º O Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância, instituído pelo Decreto nº 108, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Limeira se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º Ficam os Secretários da Administração Direta, a Presidente do CEPROSOM e ao Superintendente do IPML, autorizados colocar servidores em férias, integrais ou parciais, ou revogá-las a qualquer momento.



DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 3

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, Setor de Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração, que manterão as suas atividades, podendo ser revogadas as férias, bem como licenças não remuneradas, não estando abarcados pelo *caput* do presente artigo, e ainda, estão excluídos da previsão de afastamentos constantes do art. 1º, do Decreto de nº 111, de 18 de março de 2020.

§ 2º Aos servidores sob o regime da CLT, se poderá valer da Medida Provisória de nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 3º Aos servidores que forem colocados em férias, o adicional de 1/3 (um-terço), em caso de fechamento da folha de pagamento do período, poderá ser pago na folha seguinte.

Art. 6º O Sistema de Transporte Público, a partir de 23 de março de 2020, atenderá com 70% de sua capacidade, reduzindo-a gradualmente até 30%, sendo permitido, somente, o transporte de usuários sentados.

Art. 7º Fica suspenso o sistema de cobrança de estacionamento rotativo (“área azul”), pelo mesmo período previsto no parágrafo único, do art. 2º.

Art. 8º Fica suspenso por 90 dias o prazo estabelecido para atendimento aos Aposentados e Pensionistas, Proprietários ou Inquilinos de imóveis e que irão requerer os benefícios de remissão de **75% (setenta e cinco por cento)** do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**, para o **exercício de 2020**, cujo período estava **inicialmente previsto** para os dias 30 de março a 8 de abril, nos dias úteis, das 9h às 16h, no Setor de Rendas Imobiliárias, do Departamento de Receita e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado no Paço Municipal.

§ 1º Os contribuintes que estiverem enquadrados nas condições da Lei Complementar nº 121, de 24 de fevereiro de 1994, poderão solicitar a remissão no novo prazo e terão assegurados seus direitos, sendo o novo valor calculado com a remissão de 75% (setenta e cinco por cento) e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020.

§ 2º Para os pedidos desenquadrados o imposto será cobrado integralmente e parcelado pelo número de meses restantes até o mês de dezembro/2020, conforme regras estabelecidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 1890/83.

Art. 9º Fica instituída a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para os estabelecimentos que descumprirem a ordem de quarentena estabelecida, além da imediata cassação do alvará e de interdição do estabelecimento.



DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

fl. 4

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º A medida deverá ser precedida de uma orientação por parte da fiscalização, em que sendo desrespeitada a orientação, se procederá as medidas previstas.

§ 2º A imediata cassação do alvará e a interdição não prejudicarão o direito de defesa e o restabelecimento ao "status quo ante".

§ 3º Os valores das multas serão recolhidas aos cofres públicos, por guia própria, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para utilização em favor ao combate do Covid-19.

§ 4º O recolhimento da multa é condição para emissão de novo alvará de funcionamento e liberação do estabelecimento.

§ 5º Todos os fiscais da Administração Direta, bem como a Guarda Civil Municipal, ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder a medida de interdição, comunicando-se a Secretaria de Fazenda para cassação de alvará.

Art. 10 As Certidões Negativas de Tributos, ou positivas com efeito de negativa, válidas até 30 de abril de 2020, ficam com o seu prazo de validade prorrogadas até 31 de julho de 2020.

Art. 11 O atendimento ao público no âmbito do Paço Municipal e das Autarquias, deverá ser feito, a critério dos Secretários das respectivas pastas, preferencialmente, mediante agendamento ou via telefone, com exceção aos relativos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 12 O Zoológico Municipal, Horto Florestal, Bosque Maria Thereza e Parque Cidade estarão fechados a visitação, atividades de lazer e esportivas, enquanto perdurar o estado de calamidade.

Art. 13 Os eventuais casos omissos serão decididos pelo Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

Art. 14 As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando até o fim da pandemia declarada pela OMS ou posicionamento do Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 85, de 26 de fevereiro de 2020.



DECRETO Nº 123, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

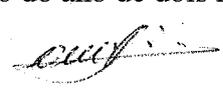
fl. 5

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete